



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 061/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 061/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a obrigação das Empresas Contratadas pelo Município de Cariacica admitirem presos e Egressos do Sistema Prisional, como Mão de Obra, para a Execução de Obras e Serviços, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

É vultoso salientar, que o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação, pelas empresas contratadas pelo Município, de mão de obra de presos e egressos do sistema prisional, haja vista que programas de reinserção de presos são medidas que dão concretude aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos (Pacto de San Jose, Declaração Americana de Direitos e Deveres do homem e a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas) dos quais o Brasil é signatário.

Seguindo na mesma toada, a mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, lançou, em 2008, o “Programa Começar de Novo”, que busca sensibilizar a população para a necessidade de reinserir, no mercado de trabalho e na sociedade, presos que já cumpriram suas penas, e em âmbito federal, o Decreto nº9.450/2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional, voltada à ampliação e qualificação de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional, e regulamenta o §5º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do artigo 37 da Constituição e institui normas para licitação e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal. O referido decreto reconhece a existência de programas similares e congêneres no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Quanto à competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

É importante ressaltar que, foi instituído em 21 de maio de 2018 o Decreto estadual nº 4251-R, que obriga empresas contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual a empregar, no mínimo, 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional.

O decreto citado regulamenta a Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES. Portanto, todo o contrato firmado entre órgãos públicos e empresas privadas, já contém cláusulas que indicam o procedimento a ser realizado para o cumprimento da contratação de mão de obra carcerária, como especificado nas minutas padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES).

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação, pelas empresas contratadas pelo Município, de mão de obra de presos e egressos do sistema prisional, haja vista que programas de reinserção de presos são medidas que dão concretude aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos (Pacto de San Jose, Declaração Americana de Direitos e Deveres do homem e a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas) dos quais o Brasil é signatário.

A mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, lançou, em 2008, o “Programa Começar de Novo”, que busca sensibilizar a população para a necessidade de reinserir, no mercado de trabalho e na sociedade, presos que já cumpriram suas penas, e em âmbito federal, o Decreto nº9.450/2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional, voltada à ampliação e qualificação de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional, e regulamenta o §5º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do artigo 37 da Constituição e institui normas para licitação e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal. O referido decreto reconhece a existência de programas similares e congêneres no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.



É avultoso ressaltar que a propositura em epígrafe, encontra-se fundamentado no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim elucida:

Art. - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública Municipal.

No mesmo Diploma Legal, e vultoso descrever o inciso XII do artigo 90, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Seguindo no mesmo patamar, é importante ressaltar que, foi instituído em 21 de maio de 2018 o Decreto estadual nº 4251-R, que obriga empresas contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual a empregar, no mínimo, 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional. O decreto citado regulamenta a Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES. Portanto, todo o contrato firmado entre órgãos públicos e empresas privadas, já contém cláusulas que indicam o procedimento a ser realizado para o cumprimento da contratação de mão de obra carcerária, como especificado nas minutas padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES).

Porém, é avultoso salientar, que as Práticas Restaurativas se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização, responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração de relações.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer





Plenário Vicente Santorio, em 05 de outubro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

